



Quarta, 07 de outubro de 2026 | VOL: 2 | Nº 367

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO CME/CEDRAL Nº 03/2026, 06 DE OUTUBRO DE 2026.	2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CME/CEDRAL Nº 03/2026, 06 DE OUTUBRO DE 2026.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRAL – MA**

RESOLUÇÃO CME/CEDRAL Nº 03/2026, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL – MA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRAL – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observada a legislação educacional vigente e as competências do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, relativo às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas suas disposições vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 quanto à revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2025, de 10 de setembro de 2025, Art.4º e 5º; O Município de Cedral promoverá, de forma gradual e progressiva, a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, assegurando aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental uma jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, contemplando atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e socioeducativas, visando à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a ampliação progressiva da jornada escolar, com infraestrutura, profissionais e condições pedagógicas adequadas, distinguindo atividades complementares de matrículas efetivamente caracterizadas como tempo integral;

CONSIDERANDO as demais normas nacionais supervenientes aplicáveis à qualidade, à equidade, ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cedral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, diretrizes próprias para a implementação, a expansão, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as características da Rede Municipal de Ensino e de seus territórios;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral – MA, elaborada e revisada para orientar a oferta educacional no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral – MA, na forma do Anexo Único desta Resolução, como documento orientador da implementação, organização, gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui referência para a Secretaria Municipal de Educação, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e para os demais órgãos e instâncias que atuem, no âmbito de suas competências, na garantia do direito à educação integral.

Art. 3º. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, articulada a proposta curricular integrada, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º. A implementação da Política Municipal deverá observar, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º. A ampliação da jornada escolar não se limitará ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo assegurar integração curricular, intencionalidade pedagógica, condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte quando necessário, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, profissionais em condições adequadas de trabalho, proteção integral e oportunidades diversificadas de aprendizagem.

Art. 6º. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Formação Geral Básica, a Parte Diversificada, os saberes do território e as experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando uma jornada educativa integrada.

Art. 7º. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares, calendários, rotinas e instrumentos de acompanhamento e avaliação às disposições desta Resolução e da Política Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal, assegurando orientação técnico-pedagógica às unidades escolares, formação continuada dos profissionais, articulação intersetorial e mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art. 9º. A implantação e a expansão da oferta ocorrerão de forma gradual, planejada, participativa, equitativa e sustentável, precedidas de diagnóstico das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, profissionais, territoriais e orçamentárias das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O planejamento da expansão deverá considerar, entre outros elementos, a demanda educacional, as situações de vulnerabilidade e desigualdade, as condições de acesso e permanência, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado, a disponibilidade de profissionais, a formação continuada e a sustentabilidade financeira da oferta.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento sistemático da Política, com indicadores de acesso, matrícula em tempo integral, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, participação estudantil, formação profissional e demais aspectos definidos no documento da Política Municipal.

Art. 12. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da Rede Municipal, a revisão das práticas pedagógicas, a formação dos profissionais, a alocação de recursos, a melhoria das condições de oferta e as decisões relativas à implantação e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar intencionalidade pedagógica nos tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência e transição entre atividades, com acompanhamento adequado e observância das especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 14. A oferta poderá ocorrer em unidades escolares exclusivamente de tempo integral ou em unidades com turmas de jornadas distintas, conforme diagnóstico, planejamento e condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado plano de implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico da rede, metas, cronograma, critérios transparentes de priorização, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, formação continuada e indicadores de acompanhamento.

Art. 16. A implementação da Política observará gestão democrática e mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades, respeitadas as especificidades éticas e territoriais.

Art. 17. A ampliação das matrículas observará critérios públicos de equidade, inclusão e vulnerabilidade social e educacional, vedados procedimentos discriminatórios de seleção ou permanência.

Art. 18. Na Educação Infantil, a jornada integral assegurará a indissociabilidade entre cuidar e educar, as interações, as brincadeiras e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento; no Ensino Fundamental, promoverá a integração entre os conhecimentos, os projetos e as experiências educativas.

Art. 19. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial deverá assegurar acessibilidade, recursos e apoios necessários à participação e à aprendizagem, com articulação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) à proposta pedagógica da escola.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas pertinentes, resguardadas as atribuições de cada órgão.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento da Política, contendo avanços, desafios, indicadores, metas e medidas de aperfeiçoamento.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar a implementação da Política, apreciar relatórios e expedir orientações e atos normativos de sua competência.



Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares de natureza administrativa e pedagógica necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. As situações de natureza normativa não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente e a competência do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e seus anexos poderão ser revistos sempre que houver alteração da legislação educacional aplicável, resultados de monitoramento e avaliação que justifiquem atualização ou necessidades devidamente fundamentadas da Rede Municipal de Ensino, mediante os procedimentos próprios do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário que sejam incompatíveis com o presente ato normativo.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral-MA integra esta Resolução como Anexo Único, constituindo parte integrante deste ato normativo para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Cedral – MA, CEDRAL-MA, 06 de outubro de 2026.

Emilene Santos Braga

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ewerton Ricardo Trindade Fraga

VICE-PRESIDENTE

HOMOLOGO

EM 06/10/2026

LIHERBETH SILVA SOUSA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CME/CEDRAL Nº 03/2026

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE CEDRAL-MA

**POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Revisada e atualizada em conformidade com as normas nacionais vigentes da Educação Integral em Tempo Integral

ELABORAÇÃO

Françoise Amorim Gomes

ARTICULADOR MUNICIPAL DOS ANOS FINAIS

**CEDRAL-MA
2026**

CRÉDITOS E IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL





FUNÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Elaboração da Política Municipal	Françoise Amorim Gomes
Função do elaborador	Articulador Municipal dos Anos Finais
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA – SEMED
Documento de origem	Política Municipal de Educação Integral, Cedral-MA, 2025
Revisão normativa	Adequação às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026

A presente revisão preserva a concepção, a organização pedagógica, os dados locais, as metodologias e a matriz curricular formulados no documento original, ao mesmo tempo em que explicita os deveres operacionais estabelecidos pela normativa nacional superveniente.

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral-MA estabelece diretrizes, objetivos e mecanismos institucionais para a ampliação qualificada da jornada escolar e a promoção de uma educação comprometida com a formação humana integral. Integra os esforços do Programa Mais Integral, em âmbito estadual, e do Programa Escola em Tempo Integral, em âmbito federal, reafirmando o compromisso municipal com uma educação pública inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A finalidade central é ampliar tempos, espaços, sujeitos e oportunidades de aprendizagem dos estudantes da rede municipal. Educação Integral não se reduz ao aumento do número de horas: constitui uma concepção que reconhece crianças, adolescentes, jovens e adultos em suas múltiplas dimensões e transforma a escola em articuladora de experiências educativas vividas dentro e fora de seus muros.

Cedral-MA já possui experiência concreta de oferta no Ensino Fundamental – Anos Finais, por meio da Unidade Mais Integral Professora Uilma Rosa localizada na zona rural do município. Essa experiência constitui referência municipal para a expansão responsável da jornada, condicionada à equidade, à qualidade curricular, à infraestrutura, à alimentação, ao transporte, à acessibilidade e à disponibilidade de profissionais.

A política reconhece a singularidade dos sujeitos, suas identidades e trajetórias. Por isso, compromete-se com a superação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, culturais e atitudinais, com a sustentabilidade socioambiental e com a democratização do acesso a múltiplas linguagens, saberes, recursos e espaços educativos.

A escola assume o papel de catalisadora e articuladora das oportunidades formativas existentes no território. Famílias, estudantes, educadores, profissionais não docentes, serviços públicos, mestres da cultura popular, organizações sociais e comunidades participam de um projeto coletivo, sob coordenação pedagógica da escola e responsabilidade pública do sistema de ensino.



A presente revisão da Política Municipal considera as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, com as alterações posteriores promovidas pela **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**. Esses referenciais orientam a consolidação da política municipal quanto à garantia do direito à educação, à equidade, à qualidade da oferta, à integração curricular, à gestão democrática, à articulação com os territórios, à valorização dos profissionais da educação e aos processos de monitoramento e avaliação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Caracterização territorial e demográfica

Cedral-MA localiza-se no estado do Maranhão, integrando a região do litoral ocidental maranhense. Em relação à capital do Estado, São Luís, a distância varia conforme o percurso utilizado, especialmente em razão das diferentes possibilidades de deslocamento terrestre e da utilização de travessia por ferry-boat. Considerando rota com travessia, o percurso é de aproximadamente 160 km, enquanto a distância em linha reta entre os municípios é de aproximadamente 65 km.

De acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Cedral registrou, no Censo Demográfico de 2022, **uma população de 10.208 habitantes e densidade demográfica de 35,79 habitantes por km²**. A área territorial atualmente informada pelo IBGE é de 285,211 km².

Para 2026, o IBGE apresenta população estimada de **10.448 habitantes**. Ressalta-se que esse quantitativo corresponde a uma estimativa populacional posterior ao Censo Demográfico de 2022, não devendo ser confundido com a população efetivamente recenseada naquele levantamento.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o dado disponibilizado pelo IBGE para Cedral é de 0,605, tendo como referência o ano de 2010. Inserido no bioma Amazônia e no contexto socioeconômico do litoral ocidental maranhense, o município apresenta características territoriais, demográficas e sociais que devem ser consideradas no planejamento das políticas públicas educacionais. Nesse cenário, a ampliação e o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral constituem estratégias relevantes para a garantia do direito à educação, a promoção da equidade e a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo Demográfico 2022, estimativas populacionais e informações territoriais do município de Cedral-MA.

Caracterização da Rede Municipal de Ensino

INDICADOR EDUCACIONAL – BASE 2025	QUANTITATIVO
Matrículas na rede municipal	1.871
Docentes da rede municipal	227
Escolas da rede municipal	15
Escolas de Educação Infantil	05

INDICADOR EDUCACIONAL – BASE 2025	QUANTITATIVO
Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	08
Escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais	07
Escola de tempo integral – Anos Finais	01

Esses dados demonstram a centralidade da Rede Pública Municipal de Ensino na garantia do direito à educação e evidenciam a amplitude das responsabilidades assumidas pela Secretaria Municipal de Educação na organização das políticas pedagógicas, curriculares, administrativas e de gestão da rede.

A rede conta com uma escola de **Educação em Tempo Integral, com 138 estudantes matriculados, além de 872 estudantes atendidos no contraturno por meio de atividades complementares**, conforme o diagnóstico municipal utilizado nesta revisão.

No que se refere ao perfil da rede, observa-se a predominância de matrículas na Educação Básica regular, distribuídas entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, com presença significativa de escolas localizadas em comunidades rurais. Essa configuração territorial exige planejamento educacional capaz de considerar deslocamentos, transporte escolar, infraestrutura, acesso aos serviços públicos e as especificidades socioculturais das comunidades atendidas.

A Rede Municipal de Ensino de Cedral atende estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em escolas urbanas e rurais, incluindo unidades situadas em áreas de difícil acesso. A Política de Educação Integral em Tempo Integral deve, portanto, considerar as diferenças territoriais como elemento estruturante de seu planejamento e de sua expansão.

Diagnóstico para consolidação da Educação Integral em Tempo Integral

O diagnóstico da rede municipal evidencia a necessidade de avançar em dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente na ampliação do acesso com equidade; reorganização curricular; fortalecimento da gestão democrática; integração entre currículo, território e comunidade; formação continuada dos profissionais; melhoria da infraestrutura escolar; e monitoramento sistemático da política pública.

Quanto à infraestrutura, o planejamento da jornada ampliada deverá considerar a adequação e, quando necessária, a ampliação de refeitórios, bibliotecas, espaços pedagógicos, áreas esportivas, laboratórios, recursos tecnológicos e digitais, acessibilidade arquitetônica, ambientes de convivência e espaços destinados às práticas culturais.

Em relação aos recursos humanos, a rede municipal conta com professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas que participam de ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e por programas federais e estaduais. A consolidação da política requer continuidade e aprofundamento da formação sobre concepção de Educação Integral, metodologias integradoras, práticas interdisciplinares, avaliação formativa, educação inclusiva, tecnologias educacionais e articulação entre currículo, território e práticas comunitárias.

Também constituem desafios permanentes o acompanhamento da frequência escolar, a prevenção da evasão e do abandono, o fortalecimento da participação das famílias, a articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, bem como a consolidação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política pública.

No âmbito curricular, a rede municipal desenvolve iniciativas voltadas ao fortalecimento das aprendizagens e à realização de projetos integradores. A política deverá consolidar orientações curriculares específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, assegurando integração entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas interdisciplinares e as

experiências educativas desenvolvidas ao longo de toda a jornada.

Considerando a realidade territorial do município, a Educação Integral em Tempo Integral deverá valorizar práticas pedagógicas contextualizadas, saberes locais, territórios educativos, identidade cultural, comunidades rurais, equidade educacional e justiça social.

Indicadores de aprendizagem e qualidade social

No Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023, a rede municipal de ensino de Cedral-MA registrou resultado de 5,1 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de 4,9 nos Anos Finais. Os resultados evidenciam desempenho superior aos referenciais observados para o conjunto do Estado do Maranhão naquele ciclo avaliativo, especialmente quando considerados os indicadores da rede pública estadual. Já o IDEB Cedral-MA em 2025 alcançou 5,7 nos anos iniciais e 4,7 nos anos finais, considerando o conjunto das redes; na rede pública estadual, foram 5,5 e 4,5, respectivamente.

Os dados do IDEB constituem importante instrumento de diagnóstico, acompanhamento e planejamento das políticas educacionais do município. Entretanto, a concepção de qualidade social da educação assumida por esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral não se restringe aos resultados das avaliações externas. A análise da qualidade educacional deverá considerar, de maneira articulada, indicadores de aprendizagem, aprovação e fluxo escolar, bem como permanência, equidade, inclusão, participação, convivência, desenvolvimento integral dos estudantes e condições adequadas de oferta educacional.

Nesse sentido, os resultados educacionais deverão subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, permitindo identificar avanços, desigualdades e necessidades específicas das escolas e dos diferentes territórios do município.

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), IDEB 2023 e 2025.

Trajetória e referência municipal da Educação Integral

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral em Cedral integra um processo de fortalecimento da política educacional municipal e de articulação com iniciativas estaduais e federais destinadas à ampliação qualificada da jornada escolar.

O município possui experiência concreta de oferta no Ensino Fundamental – Anos Finais, tendo como referência a Unidade Mais Integral Professora Uilma Rosa, localizada na zona rural. Essa experiência constitui importante referência para o planejamento municipal, permitindo analisar organização curricular, jornada escolar, práticas pedagógicas, protagonismo estudantil, formação dos profissionais e condições necessárias à consolidação e à expansão da política.

A experiência existente não deverá ser reproduzida de forma automática em todas as unidades escolares. A expansão deverá respeitar as características das etapas e modalidades, as particularidades das comunidades e dos territórios e a autonomia pedagógica das escolas, mantendo unidade nos princípios da Política Municipal e diversidade nas formas de sua concretização.

Equidade territorial e expansão da oferta

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual, planejada e sustentável, fundamentada em diagnóstico permanente da rede municipal e sem comprometer a garantia de atendimento das demais etapas e modalidades da Educação Básica. O planejamento deverá considerar as especificidades territoriais e educacionais de Cedral-MA, com atenção especial às comunidades do campo, aos estudantes público da Educação Especial, à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, assegurando os princípios da equidade, inclusão e garantia do direito à educação.

O território como espaço educativo

A política municipal reconhece que a formação integral não se limita aos espaços físicos da escola. Praças, áreas verdes, bibliotecas, equipamentos esportivos, espaços culturais, equipamentos públicos e demais espaços comunitários poderão

integrar as experiências curriculares, desde que sua utilização esteja vinculada à intencionalidade pedagógica, ao planejamento, à segurança, à acessibilidade e ao acompanhamento adequado dos estudantes.

Nesse sentido, a implementação da Educação Integral pressupõe articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Famílias, estudantes, profissionais da educação, serviços públicos, organizações sociais, associações comunitárias, mestres da cultura popular e demais sujeitos do território poderão contribuir para as experiências educativas, preservada a responsabilidade pública da Rede Municipal de Ensino.

Diretriz para consolidação da política municipal

Dessa forma, o diagnóstico reafirma que a implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer de maneira gradual, planejada, equitativa, sustentável e monitorada, assegurando condições pedagógicas, estruturais, administrativas e intersetoriais adequadas.

A consolidação da política municipal exige articulação entre tempo, currículo, território, equidade, inclusão, participação, proteção social, infraestrutura, formação profissional, gestão democrática e aprendizagem. A ampliação da jornada deverá significar efetiva ampliação das oportunidades educativas e contribuir para a redução das desigualdades educacionais e territoriais.

Assim, a experiência já desenvolvida no município constitui ponto de partida para uma política pública progressivamente institucionalizada, capaz de alcançar novos estudantes e territórios sem perder de vista a qualidade social da educação, a sustentabilidade da oferta e as condições concretas de cada comunidade escolar.

A presente revisão preserva os fundamentos pedagógicos, a trajetória, as experiências e as especificidades construídas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cedral, promovendo sua atualização e reorganização em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes e com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral. A atualização fortalece a identidade da política municipal, ao mesmo tempo em que incorpora as orientações necessárias à sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

SUMÁRIO

Contextualização do município e diagnóstico educacional

FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

3. DIMENSÕES ESTRATÉGICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

4. ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA

6. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

7. CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

8. VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**10. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS****11. IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA OFERTA****12. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR MUNICIPAL****13. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA****14. DISPOSIÇÕES FINAIS****ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA DO ENSINO – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL****ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2026 (SEDUC/MA)****ANEXO III – MATRIZ DE CONFORMIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS**

A presente Política preserva e atualiza os fundamentos pedagógicos construídos no processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Cedral, consolidados no Documento Orientador de 2024, reorganizando-os à luz das Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e das normativas nacionais supervenientes. Mantêm-se como referências a formação humana integral, a integração curricular, a equidade, a participação, o protagonismo estudantil, a ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos, a interdisciplinaridade, a articulação com o território e a diversificação das experiências de aprendizagem.

Para fins de organização desta Política e de orientação das práticas educativas da Rede Municipal de Ensino, esses fundamentos são sistematizados em seis fundamentos pedagógicos articuladores e interdependentes, que devem ser compreendidos de forma integrada e desenvolvidos no planejamento, no currículo, na gestão e nas práticas das unidades escolares:

I – Aprendizagem Permanente e Currículo Integrado;

II – Perspectiva Inclusiva e Equidade;

III – Gestão Democrática e Protagonismo;

IV – Ampliação Qualificada do Tempo e dos Espaços;

V – Metodologia e Organização do Trabalho Pedagógico;

VI – Território, Intersetorialidade e Comunidade.

Os eixos apresentados constituem referências articuladoras da concepção pedagógica municipal e serão desenvolvidos nos tópicos subsequentes, preservando os princípios construídos na trajetória da Educação Integral do Município e incorporando as atualizações necessárias à política educacional vigente.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral estabelece as diretrizes para a implementação, organização, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Política abrange as etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município, respeitadas suas especificidades e as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, tendo como finalidade assegurar a formação integral dos estudantes em suas dimensões **cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental**.

A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida como política pública educacional comprometida com o direito à educação, a equidade, a inclusão, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, articulando a ampliação qualificada da jornada escolar a uma proposta curricular integrada e às condições necessárias para o acesso e a permanência

dos estudantes.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, orientada pelos princípios da inclusão educacional, da equidade, da participação, da justiça curricular e da aprendizagem com qualidade social.

No Município de Cedral, sua implementação deverá assegurar a articulação indissociável entre a ampliação qualificada da jornada escolar e uma proposta curricular integrada, comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões. A expansão da oferta será orientada por diagnóstico permanente das condições das unidades escolares e dos territórios, considerando infraestrutura física e pedagógica, profissionais da educação, acessibilidade, transporte, alimentação escolar e demais condições necessárias ao acesso, à permanência e à aprendizagem.

A organização curricular fundamenta-se no princípio da justiça curricular, valorizando conhecimentos, experiências, identidades, culturas e saberes que contribuam para a formação humana integral, para a garantia de direitos, para a convivência democrática e para a superação das desigualdades e das diferentes formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular e permanente. Integram essa jornada os diferentes tempos da experiência educativa, incluindo atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e transições, organizados com intencionalidade pedagógica e de acordo com as características das etapas e modalidades atendidas.

Constituem princípios orientadores da Política Municipal a promoção e a defesa dos direitos humanos; a equidade, a diversidade e a inclusão; a justiça curricular; a corresponsabilidade entre os entes federados; a articulação intersetorial; a sustentabilidade socioambiental; a valorização das diferentes identidades, culturas, territórios, trajetórias e formas de expressão; o respeito às especificidades das modalidades educacionais; a interdisciplinaridade; as práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras; e a gestão democrática e participativa.

A Rede Municipal poderá organizar a oferta em **unidades escolares com atendimento integral** ou em **unidades de organização mista**, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial, observadas as condições de qualidade, equidade, infraestrutura, recursos humanos e organização pedagógica estabelecidas nesta Política e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

A presente Política fundamenta-se, especialmente, nos seguintes atos normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Lei Municipal nº 208/2025 – Plano Municipal de Educação de Cedral;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral será orientada por dimensões estratégicas que articulam as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais atores envolvidos na garantia do direito à Educação Integral. Essas dimensões deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal, considerando as características da Rede Municipal de Ensino e dos diferentes territórios e comunidades.

I – Acesso e Permanência com Equidade;

- II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;
- VI – Monitoramento e Avaliação.

As seis dimensões são interdependentes e deverão ser desenvolvidas de forma articulada, de modo que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada das condições pedagógicas, administrativas, profissionais, estruturais e intersetoriais necessárias à qualidade e à equidade da oferta.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos educandos com equidade, considerando as diferentes realidades sociais, territoriais e educacionais e promovendo ações destinadas à redução das desigualdades e à garantia do direito à educação.

A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será planejada e acompanhada com base em diagnósticos e indicadores educacionais e sociais, priorizando escolas, comunidades e territórios em situação de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar, mediante monitoramento contínuo da equidade na distribuição das matrículas e observância da transparência e da participação social.

As unidades escolares deverão desenvolver estratégias destinadas a assegurar o acesso e a permanência com equidade, mediante o acompanhamento da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos educandos; a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, inclusive por meio da busca ativa; a articulação com as famílias, a rede de proteção social e demais políticas públicas do território; a promoção de ambiente escolar acolhedor, inclusivo e livre de discriminação e violência; e a atualização permanente do Projeto Político-Pedagógico – PPP, em consonância com os princípios da Educação Integral.

A gestão democrática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes, mediante mecanismos permanentes de participação, acompanhamento, avaliação e controle social, garantindo a escuta das comunidades escolares e locais; o estabelecimento e monitoramento de metas e indicadores; condições adequadas de transporte e alimentação escolar, Atendimento Educacional Especializado – AEE, infraestrutura, sustentabilidade, composição das turmas e quadro de profissionais; bem como apoio técnico à gestão das unidades escolares e monitoramento contínuo da implementação da Política, com apresentação periódica de seus resultados às instâncias competentes.

Compete às unidades escolares, no âmbito da gestão democrática da Educação Integral em Tempo Integral, assegurar a participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação; monitorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral; revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP, em consonância com a concepção de Educação Integral; identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades relativas à alimentação, transporte, infraestrutura, pessoal e Atendimento Educacional Especializado – AEE; promover a formação continuada, a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos; e fortalecer o protagonismo e a escuta ativa dos estudantes, por meio de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias de participação.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial e a integração da Educação Integral em Tempo Integral com os territórios e comunidades, mediante ações conjuntas com as demais políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho, bem como com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizações da sociedade civil e demais instituições do território, visando à busca ativa, à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, à proteção integral e à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Compete às unidades escolares articular as práticas educativas com o território e a comunidade, fortalecendo a atuação integrada com as famílias, serviços públicos, equipamentos sociais, culturais, esportivos e ambientais, organizações da sociedade civil, coletivos comunitários e demais parceiros locais; desenvolver ações de busca ativa e prevenção da infrequência, do abandono e da evasão; incorporar ao Projeto Político-Pedagógico – PPP as oportunidades educativas existentes no território; utilizar, de forma planejada e com intencionalidade pedagógica, diferentes espaços comunitários; e

participar de conselhos, fóruns, comissões e outras instâncias de colaboração destinadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos educandos.

A organização da jornada escolar deverá considerar, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino, as especificidades dos educandos que participem de atividades esportivas, culturais e artísticas ou que necessitem de atendimento em serviços de saúde e assistência social, buscando compatibilizar tais atividades com a jornada da Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, considerando o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, social, cultural, emocional e física, por meio de experiências de aprendizagem que articulem conhecimentos, linguagens e formas de expressão, promovendo autonomia, criatividade, empatia, pensamento crítico e convivência democrática, reconhecendo a indissociabilidade entre educar e cuidar.

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Temas Contemporâneos Transversais e o currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e habilidades previstas para cada etapa e modalidade da Educação Básica.

A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as características, necessidades e direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios de cada etapa e modalidade atendida pela Rede Municipal de Ensino.

Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá ampliar e diversificar as experiências e oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades da infância e assegurando práticas fundamentadas nas interações, brincadeiras, cuidado, acolhimento, escuta e demais direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares vigentes.

No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o aprofundamento, a integração e a diversificação das aprendizagens, articulando os componentes curriculares e as diferentes áreas do conhecimento a experiências culturais, científicas, artísticas, esportivas, ambientais, tecnológicas e sociais, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a organização curricular e as práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a integração dos tempos, espaços, componentes curriculares e experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar, de forma a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação curricular; promover práticas interdisciplinares e inclusivas, acessibilidade curricular, valorização dos saberes e da cultura do território, disponibilização de recursos didático-pedagógicos e processos avaliativos voltados à melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Compete às unidades escolares contextualizar e implementar as orientações curriculares da Educação Integral em Tempo Integral em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, promovendo práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares, inclusivas e não fragmentadas; diversificando metodologias, materiais, tempos, espaços e agrupamentos; valorizando os saberes locais e tradicionais; promovendo o uso ético, crítico e responsável das tecnologias e a educação digital; acompanhando a frequência e a participação dos educandos; desenvolvendo ações de recomposição das aprendizagens; e realizando processos de avaliação contínua da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as diferentes formas e ritmos de aprender e assegurando oportunidades de aprendizagem a todos.

A Secretaria Municipal de Educação assegurará a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, mediante composição adequada das equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio; organização do quantitativo, da lotação e da jornada de trabalho compatíveis com as necessidades das unidades escolares; promoção de formação continuada em serviço, específica para a concepção e as práticas da Educação Integral; garantia de condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional; e incentivo à participação em estudos, pesquisas, projetos, ações de extensão e intercâmbio de experiências, fortalecendo, sempre que possível, parcerias com Instituições de Educação Superior – IES.

Na organização das equipes das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, a Rede Municipal de Ensino buscará, sempre que possível, favorecer a dedicação dos professores a uma única unidade escolar e sua atuação também em tempo integral, visando fortalecer o planejamento coletivo, a integração curricular, o acompanhamento dos educandos e a identidade da comunidade escolar.

Compete às unidades escolares, no âmbito da valorização e formação permanente dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral, identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de composição, recomposição ou ampliação de suas equipes; promover a formação continuada em serviço, articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP; incluir os profissionais docentes e não docentes nos processos formativos; desenvolver ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, do bem-estar, do clima e da convivência escolar; incentivar a participação dos profissionais em ações formativas, pesquisas e intercâmbios de experiências; e colaborar com Instituições de Educação Superior em estágios, programas de iniciação à docência, projetos de extensão e outras ações de formação.

A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em metas, indicadores e evidências que permitam acompanhar sua implementação, considerando, entre outros aspectos, a equidade no acesso e na distribuição das matrículas; a frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar; a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos educandos; as condições de infraestrutura física e pedagógica; a gestão democrática; e a efetividade da articulação intersetorial e da integração com os territórios, utilizando os resultados para o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento permanente da política.

Compete às unidades escolares implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, acompanhar e analisar sistematicamente seus resultados e indicadores, promover momentos coletivos de reflexão e tomada de decisão e elaborar ou revisar planos de ação para a melhoria contínua da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a participação dos profissionais da educação, dos educandos, das famílias e da comunidade nos processos de acompanhamento e avaliação.

As unidades escolares deverão manter canais permanentes de escuta, diálogo e participação das famílias, dos educandos e da comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade no acompanhamento, na avaliação e no aprimoramento das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

A organização e o funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar coerência entre a concepção de formação integral, a ampliação qualificada da jornada, o currículo integrado, a gestão democrática e as condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes.

10.1 Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

Cada unidade escolar deverá manter seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar alinhados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborados e revisados com a participação da comunidade escolar e aprovados conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Esses documentos deverão explicitar a concepção de Educação Integral adotada pela unidade, a organização do currículo integrado e da jornada escolar, as rotinas educativas, os processos de avaliação e acompanhamento da frequência, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as práticas de convivência, a participação estudantil e familiar, a gestão dos recursos, a utilização pedagógica dos espaços escolares e dos territórios educativos e os protocolos de proteção e cuidado dos estudantes.

A organização da jornada deverá assegurar a participação dos estudantes nas atividades curriculares previstas no planejamento pedagógico, observadas as situações de flexibilização previstas na legislação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

10.2 Alimentação Escolar e Momentos de Refeição

A alimentação escolar deverá ser organizada em quantidade, qualidade e regularidade adequadas às faixas etárias e ao tempo de permanência dos estudantes na escola, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regulamentações aplicáveis.

Na perspectiva da Educação Integral, os momentos destinados à alimentação deverão ser compreendidos também como tempos

educativos de cuidado, saúde, autonomia, convivência e formação de hábitos, integrando-se à organização da jornada escolar.

10.3 Infraestrutura e Espaços Educativos

As unidades escolares deverão dispor, progressivamente e de acordo com o diagnóstico da rede e o planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, conforto e funcionamento.

O planejamento da infraestrutura deverá considerar salas e mobiliários adequados, espaços destinados à leitura, ciência, tecnologia, arte, esporte, lazer e convivência, ambientes para alimentação e higiene, áreas verdes, recursos pedagógicos e tecnológicos e condições de acessibilidade.

A existência e a utilização dos espaços escolares não deverão limitar as possibilidades educativas ao interior da unidade. A escola poderá incorporar ao planejamento pedagógico espaços, equipamentos e oportunidades existentes no território, desde que utilizados com intencionalidade pedagógica, planejamento, segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

10.4 Organização das Turmas e Agrupamentos

A composição das turmas e dos diferentes agrupamentos deverá considerar a etapa e a faixa etária dos estudantes, os objetivos pedagógicos, as condições dos espaços educativos, a inclusão, a acessibilidade, a convivência democrática e as necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento.

A organização dos agrupamentos deverá favorecer a interação, a cooperação, a participação e a diversidade, não sendo admitidas práticas de segregação dos estudantes em razão de desempenho escolar, deficiência, condição socioeconômica, origem, raça, etnia, gênero ou outras características pessoais ou sociais.

Os agrupamentos poderão assumir diferentes configurações de acordo com as propostas pedagógicas desenvolvidas, desde que estejam previstos no planejamento da escola e mantenham coerência com o currículo integrado e com os objetivos da Educação Integral.

A implantação ou a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cedral deverá ocorrer de forma gradual, planejada, participativa, equitativa e sustentável, considerando as características de cada território, as necessidades dos estudantes e as condições efetivas de oferta.

A abertura de novas turmas, a ampliação de matrículas ou a inclusão de novas unidades escolares na oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de planejamento técnico e pedagógico, de modo a assegurar que a ampliação da jornada esteja acompanhada das condições necessárias à qualidade do atendimento.

11.1 Diagnóstico e planejamento da implantação

Antes da implantação ou ampliação da oferta em cada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe gestora e a comunidade escolar, deverá realizar **diagnóstico territorial e educacional**, considerando aspectos sociais, pedagógicos, físicos, administrativos e de pessoal.

O diagnóstico deverá subsidiar a elaboração do **Plano de Implantação ou Ampliação da Educação Integral em Tempo Integral da unidade escolar**, observando, entre outros aspectos:

1. diagnóstico territorial, educacional e social da comunidade atendida, bem como das condições físicas, pedagógicas e de recursos humanos da unidade escolar;
2. consulta ampla, participativa e informada à comunidade escolar, com envolvimento dos estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselho Escolar e demais sujeitos envolvidos;
3. definição de metas, etapas, cronograma, responsáveis, previsão orçamentária e indicadores para acompanhamento da implantação;



4. adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar, do calendário, da organização curricular e das rotinas escolares à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;
5. garantia das condições necessárias de transporte escolar, alimentação, Atendimento Educacional Especializado (AEE), acessibilidade, infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos e profissionais em quantidade e condições adequadas;
6. formação inicial para a implantação e formação continuada dos profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral;
7. estabelecimento e formalização, quando necessários, de protocolos intersetoriais, parcerias e formas de articulação com os serviços e equipamentos existentes no território; e
8. definição de mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação, transparência das ações e participação social.

11.2 Condições para início e ampliação da oferta

A implantação da Educação Integral em Tempo Integral não deverá se limitar à ampliação do número de horas de permanência do estudante na escola.

O início ou a ampliação da oferta deverá estar acompanhado de condições que possibilitem o desenvolvimento de uma **jornada educativa integrada**, com currículo articulado, espaços adequados, alimentação escolar, recursos pedagógicos, profissionais, acessibilidade, inclusão, proteção e oportunidades diversificadas de aprendizagem.

A expansão deverá considerar a capacidade de atendimento de cada unidade e as condições do território, evitando que o aumento do número de matrículas comprometa a qualidade pedagógica, a segurança, a inclusão, o atendimento aos estudantes ou as condições de trabalho dos profissionais.

11.3 Adequação dos documentos e da organização escolar

As unidades que iniciarem ou ampliarem a oferta deverão adequar seus documentos institucionais e sua organização pedagógica à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, a proposta curricular, o calendário e as rotinas escolares deverão expressar a concepção de Educação Integral, a organização da jornada, as formas de acompanhamento dos estudantes, a participação da comunidade, a integração curricular e as estratégias de utilização dos espaços escolares e dos territórios educativos.

Essa adequação deverá ocorrer com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e instâncias colegiadas da escola, respeitadas as atribuições próprias de cada segmento e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

11.4 Acompanhamento da implantação

A **equipe municipal responsável pela Educação Integral em Tempo Integral**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, coordenará e acompanhará o processo de implantação e expansão da política na Rede Municipal de Ensino.

Caberá a essa equipe prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares, acompanhar as condições de implementação, analisar os indicadores estabelecidos nos planos de implantação, identificar dificuldades e necessidades de adequação e orientar as medidas necessárias à melhoria contínua da oferta.

O acompanhamento deverá manter diálogo permanente com as equipes gestoras, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e demais instâncias de participação, bem como articulação com o **Conselho Municipal de Educação**, observadas as respectivas competências.

11.5 Regularização e monitoramento da oferta



A regularização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas do Sistema Municipal de Ensino e os atos expedidos pelos órgãos competentes, assegurando correspondência entre a oferta efetivamente realizada e os documentos institucionais da unidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter acompanhamento sistemático das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros elementos, **matrículas, jornada, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, AEE, recursos humanos e condições pedagógicas**.

Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento da rede, a formação dos profissionais, a revisão das estratégias de implementação e as decisões relacionadas à manutenção, qualificação e expansão da oferta.

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cedral deverá assegurar uma **jornada educativa integrada**, articulando a Formação Geral Básica, os componentes e experiências da Parte Diversificada, os conhecimentos do território e as diferentes oportunidades educativas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o currículo municipal, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola não deverá resultar na fragmentação da jornada em turno e contraturno, nem na simples justaposição de componentes, oficinas ou atividades. O currículo deverá ser organizado de maneira integrada, interdisciplinar e contextualizada, assegurando continuidade pedagógica ao longo de toda a jornada escolar.

12.1 Formação Geral Básica e Parte Diversificada

No Ensino Fundamental, a Formação Geral Básica contemplará as áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos na legislação educacional, na BNCC, no currículo adotado pela Rede Municipal e nas normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

A Parte Diversificada deverá complementar e enriquecer a Formação Geral Básica, considerando as características sociais, culturais, ambientais e territoriais de Cedral, as necessidades formativas dos estudantes e a proposta pedagógica da Educação Integral.

Poderão integrar a Parte Diversificada, conforme a etapa de ensino, a matriz curricular aprovada e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, componentes e experiências como **Projeto de Vida, Estudo Orientado, Eletivas, Práticas Experimentais, Iniciação Científica, Protagonismo Estudantil, Propulsão Acadêmica e componentes curriculares municipais ou definidos pela Rede**, entre outras possibilidades pedagogicamente justificadas.

Esses componentes e experiências deverão manter articulação com as áreas do conhecimento e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, evitando sua caracterização como atividades isoladas ou meramente complementares.

12.2 Carga horária e jornada escolar

A organização curricular das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme as normas nacionais vigentes.

A distribuição da carga horária deverá preservar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa e modalidade, assegurando equilíbrio entre os diferentes componentes, experiências educativas, tempos de aprendizagem, alimentação, convivência e demais atividades que integram a jornada.

12.3 Matrizes curriculares

As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral serão definidas de acordo com as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino e deverão observar a BNCC, o currículo municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais, esta Política e as demais normas educacionais aplicáveis.

A definição dos componentes curriculares, respectivas cargas horárias, organização semanal e anual e, quando cabível, suas



ementas deverão ser formalizadas por **ato próprio do Sistema Municipal de Ensino**, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

As matrizes poderão ser atualizadas sempre que necessário, em razão de alterações legais, curriculares ou das necessidades educacionais da Rede, desde que sejam preservados os direitos de aprendizagem, a concepção de Educação Integral e a integração da jornada.

12.4 Autonomia e contextualização curricular

As unidades escolares deverão desenvolver suas propostas pedagógicas em consonância com a matriz curricular aprovada para a Rede, podendo contextualizar projetos, práticas interdisciplinares e experiências educativas de acordo com seu território, seus estudantes e seu Projeto Político-Pedagógico.

Essa contextualização deverá valorizar a história e a geografia local, a memória, o patrimônio, a cultura, os saberes das comunidades, o meio ambiente, a biodiversidade, a ciência, a tecnologia e outras dimensões relevantes à realidade do município de Cedral.

DETALHAMENTO PEDAGÓGICO DOS COMPONENTES INTEGRADORES

Projeto de Vida

O Projeto de Vida favorecerá um processo gradual, reflexivo e socialmente referenciado de construção da identidade, autoconhecimento, pertencimento, responsabilidade, participação social e perspectivas de futuro.

Não deverá restringir-se à escolha profissional nem atribuir individualmente ao estudante a responsabilidade pelas desigualdades sociais. As experiências desenvolvidas deverão considerar as singularidades, os interesses, os vínculos comunitários e as condições concretas de vida dos estudantes.

As práticas pedagógicas deverão contribuir para que crianças e adolescentes reconheçam suas potencialidades, estabeleçam objetivos, desenvolvam o cuidado consigo e com os outros, tomem decisões responsáveis, enfrentem mudanças e participem da transformação de seu território.

Estudo Orientado e Avaliação Semanal

O Estudo Orientado deverá contribuir para que o estudante desenvolva autonomia na organização dos tempos, espaços e estratégias de aprendizagem, acompanhando seu próprio processo e reconhecendo quando necessita de apoio.

Poderá envolver práticas de leitura, pesquisa, registro, resolução de problemas, planejamento, autoavaliação, cooperação entre pares e outras estratégias adequadas às necessidades dos estudantes.

A Avaliação Semanal, quando prevista na organização pedagógica da unidade, terá caráter diagnóstico e formativo, devendo subsidiar devolutivas, intervenções pedagógicas, recomposição das aprendizagens e ajustes no planejamento docente, não se constituindo em mecanismo de ranqueamento ou punição.

Disciplinas Eletivas

As Eletivas serão organizadas como experiências temáticas e interdisciplinares, podendo ser propostas por professores e estudantes e considerando interesses, necessidades formativas e características do território.

Seus objetivos, metodologia, produtos e formas de acompanhamento deverão ser apresentados aos estudantes, garantindo diversidade de possibilidades e participação estudantil no processo de escolha.

As Eletivas poderão articular ciência, cultura, arte, comunicação, esporte, tecnologia, meio ambiente, direitos humanos, saberes locais e outras temáticas relevantes, aprofundando e diversificando as aprendizagens previstas no currículo.



Práticas Experimentais

As Práticas Experimentais deverão aproximar conceitos, investigação e realidade, estimulando observação, formulação de hipóteses, experimentação, registro, análise de evidências, argumentação e comunicação de resultados.

Não dependerão exclusivamente de laboratórios, podendo utilizar materiais acessíveis, espaços escolares, recursos digitais, situações do cotidiano e espaços educativos existentes no território.

Sua realização deverá observar acessibilidade, segurança, sustentabilidade e participação efetiva de todos os estudantes.

IniCiência

A IniCiência promoverá a alfabetização científica, a curiosidade e a cultura investigativa, especialmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Os estudantes serão incentivados a identificar problemas, formular perguntas, pesquisar fontes, analisar informações e evidências, elaborar conclusões e propor intervenções relacionadas à realidade escolar, comunitária e territorial.

Feiras, mostras, clubes, pesquisas de campo, produção de protótipos e atividades de comunicação científica poderão integrar esse componente, valorizando autoria, ética, colaboração e as relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente.

Protagonismo Estudantil

O Protagonismo Estudantil constitui princípio transversal da Educação Integral e poderá também se materializar por meio de componente integrador.

Deverá assegurar oportunidades para que os estudantes participem da concepção, planejamento, execução e avaliação de ações de relevância escolar, pessoal, social e territorial.

Lideranças de turma, clubes, assembleias, grêmios estudantis, projetos de intervenção e outras formas de participação democrática poderão constituir espaços para o exercício do protagonismo.

Essa participação deverá ocorrer com orientação e acompanhamento dos profissionais da educação, sem transferência indevida aos estudantes de responsabilidades administrativas próprias dos adultos ou da gestão escolar.

Propulsão Acadêmica

A Propulsão Acadêmica deverá articular estratégias de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e outros conhecimentos fundamentais para promover o avanço das aprendizagens.

As intervenções deverão partir de diagnósticos pedagógicos, utilizando estratégias diferenciadas e evitando qualquer forma de estigmatização dos estudantes.

As ações de recomposição das aprendizagens deverão integrar-se ao currículo e manter diálogo permanente com os professores dos demais componentes, preservando a formação integral e evitando que a ampliação da jornada seja reduzida a reforço escolar.

12.5 Componente Curricular Municipal – Empreendedorismo

No âmbito da Parte Diversificada da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cedral, fica definido o Empreendedorismo como componente curricular municipal, considerando sua contribuição para o desenvolvimento da criatividade, iniciativa, cooperação, planejamento, resolução de problemas, responsabilidade, educação financeira, inovação e participação na realidade social e econômica do território.

O Empreendedorismo deverá ser desenvolvido em uma perspectiva educativa, ética, social, solidária e sustentável, não se

restringindo à criação de empresas ou à preparação precoce para o mercado de trabalho. Suas práticas pedagógicas deverão favorecer a elaboração de projetos, a identificação de problemas e oportunidades do território, a busca de soluções, o trabalho colaborativo e o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo dos estudantes.

O componente poderá dialogar com a realidade econômica, cultural e produtiva de Cedral, valorizando os conhecimentos das comunidades, os saberes locais, a sustentabilidade, a agricultura, a pesca, o comércio, a economia criativa, a cultura, a tecnologia e outras atividades relevantes para o município.

A adoção do Empreendedorismo como componente curricular municipal não impede que, mediante diagnóstico pedagógico, participação da comunidade escolar e observância das normas do Sistema Municipal de Ensino, a Rede ou a unidade escolar proponha adequações ou outras experiências curriculares que respondam às necessidades dos estudantes e às características do território.

As adequações deverão estar previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade e observar a matriz curricular e os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes, preservando os direitos de aprendizagem e a integração da jornada.

12.6 Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral – Anos Finais

A matriz curricular vigente para os Anos Finais do Ensino Fundamental deverá assegurar a articulação entre a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, compondo uma jornada curricular única e integrada.

Os componentes, cargas horárias, distribuição semanal e anual e demais elementos da matriz deverão observar a legislação educacional vigente e ser submetidos aos procedimentos de aprovação ou homologação previstos no Sistema Municipal de Ensino.

A matriz curricular poderá ser revista e atualizada sempre que necessário, considerando alterações legais, resultados do monitoramento da política, necessidades pedagógicas da Rede e características dos estudantes e territórios, sem redução dos direitos de aprendizagem nem fragmentação da jornada.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por meio das dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, das transferências e programas dos governos federal e estadual, de convênios e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de aplicação, vinculação, prestação de contas, transparência, controle social e responsabilidade fiscal.

O planejamento financeiro deverá considerar as diferentes dimensões necessárias à oferta qualificada da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo recursos humanos, formação e valorização dos profissionais, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnologias, manutenção dos espaços e demais condições necessárias ao desenvolvimento da jornada ampliada.

A expansão da oferta deverá ser acompanhada de **planejamento orçamentário e financeiro compatível com sua sustentabilidade**, evitando a criação ou ampliação de matrículas sem as condições necessárias à qualidade pedagógica, à permanência dos estudantes e às condições adequadas de trabalho dos profissionais.

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, assegurando transparência, controle social e articulação entre planejamento pedagógico, expansão da oferta e capacidade financeira do município.

A implementação desta Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, demais órgãos e setores envolvidos e a comunidade educacional.

A SEMED poderá expedir orientações e atos complementares necessários à implementação, acompanhamento e avaliação da Política, respeitadas as competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.



As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão promover, de forma participativa, a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, organização curricular, calendários, rotinas e demais documentos institucionais às diretrizes estabelecidas nesta Política e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

A implementação será acompanhada e avaliada periodicamente, utilizando indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, participação e demais aspectos relacionados à qualidade da oferta.

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do planejamento, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, a formação dos profissionais, a distribuição de recursos e as decisões relativas à manutenção e expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

RESPONSÁVEL	ASSINATURA
Elaborador:	
Prefeito Municipal:	
Secretário(a) Municipal de Educação	
Presidente do Conselho Municipal de Educação:	

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A presente Matriz de Conformidade constitui instrumento técnico de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral, indicando a correspondência entre as Diretrizes Operacionais Nacionais e as disposições estabelecidas no documento municipal. Destina-se a apoiar a conferência, o monitoramento e futuras revisões da Política, não substituindo a análise normativa nem as competências do Conselho Municipal de Educação.

REFERÊNCIA NACIONAL	EXIGÊNCIA CENTRAL	LOCALIZAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL	SITUAÇÃO
Arts. 1º a 3º	Objeto, abrangência, política estruturante, direito à educação, integração entre jornada e proposta curricular	1. Disposições Preliminares, Objeto e Abrangência; 2. Referencial Legal e Conceitual	Incorporado





REFERÊNCIA NACIONAL	EXIGÊNCIA CENTRAL	LOCALIZAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL	SITUAÇÃO
Art. 4º	Jornada mínima; alimentação, higiene, convivência, descanso e transições como integrantes da jornada	2. Referencial Legal e Conceitual; Organização e Funcionamento das Escolas	Incorporado
Arts. 5º e 6º	Princípios da ETI e formas de organização da oferta	2. Referencial Legal e Conceitual	Incorporado
Arts. 7º a 10	Seis dimensões estratégicas; acesso e permanência com equidade	3. Dimensões Estratégicas; 3.1 Acesso e Permanência com Equidade	Incorporado
Arts. 11 e 12	Gestão democrática e condições necessárias à implementação da política	3.2 Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral	Incorporado
Arts. 13 e 14	intersetorialidade, território e comunidades	3.3 Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades	Incorporado
Arts. 15 a 22	Currículo, práticas pedagógicas, etapas/modalidades, avaliação e desenvolvimento integral	3.4 Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Organização Curricular Municipal	Incorporado
Arts. 23 e 24	Valorização, condições de trabalho e desenvolvimento profissional dos educadores	3.5 Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores	Incorporado
Arts. 25 e 26	Monitoramento, indicadores, avaliação e utilização dos resultados	3.6 Monitoramento e Avaliação	Incorporado
Art. 28, com alterações posteriores	Revisão/atualização dos atos normativos municipais e	Disposições Finais e ato normativo de aprovação da	Em processo de aprovação





REFERÊNCIA NACIONAL	EXIGÊNCIA CENTRAL	LOCALIZAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL	SITUAÇÃO
	apreciação pelo Conselho de Educação	Política	

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera legislação correlata.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral, e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025. Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026. Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CEDRAL (MA). Lei Municipal nº 208/2025. Plano Municipal de Educação.

CEDRAL (MA). Decreto Municipal nº 13/2025.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes Operacionais Mais Integral. São Luís: SEDUC/MA, 2024.

Publicado por: LIHERBETH SILVA SOUSA

Código identificador: \$64TghA.cQXT





**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Praça Newton Bello, nº 66, Centro
Cep: 65256-000
Município de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Município de
Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO
DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=Município de
Cedral:06235006000124 Data:07.10.2026 21:00

